



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – Curitiba – Paraná
<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/>



RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSELHO DE CAMPUS

APROVA O REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, DO CAMPUS DE CURITIBA I – EMBAP/UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO CAMPUS DE CURITIBA I – EMBAP/UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando os incisos XIII, XV e XVI do art. 21, do Regimento Geral da UNESPAR referente às atribuições deste Conselho;

Considerando a deliberação contida na Ata n.º 001/2023, dos MEMBROS DO CONSELHO DE CAMPUS, da UNESPAR – *Campus* de Curitiba I – Embap/UNESPAR, da 1ª (primeira) reunião Ordinária do Conselho de *Campus*, realizada no dia dezessete do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, pela plataforma digital Google Meet.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, do *Campus* de Curitiba I – Embap/UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR, *Campus* de Curitiba I – Embap/UNESPAR.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Prof. Marco Aurélio Koentopp
Diretor do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR
Portaria nº 286/2020- REITORIA/UNESPAR

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSELHO DE CAMPUS

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS
DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP**

Art. 1º Com o intuito de estimular a valorização profissional, o aperfeiçoamento artístico e a especialização nos diversos domínios da Música, através de doação feita em Testamento pela Sra. Dieuwertje Aaltje Kooiman Meijer, a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, sedia um programa de bolsas de estudo, doravante denominado PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, que é regido por este Regulamento e pelas disposições normativas infrarregulamentares nele previstas ou dele decorrentes.

Parágrafo único. As funções de coordenação, administração e controle decorrentes da instituição e da existência do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP não são remuneradas de nenhuma forma e em nenhum caso, nem os respectivos recursos serão usados para cobrir qualquer outra despesa além das próprias bolsas e das taxas de administração cobradas pela instituição financeira depositária dos recursos, vedado também seu emprego para pagamento de despesas de custeio, material de consumo ou pagamentos a terceiros pelo *Campus* de Curitiba I – EMBAP.

Art. 2º O PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP destina-se exclusivamente a promover a formação e o aperfeiçoamento profissional de alunos que comprovadamente não possuam condições econômico-financeiras de levar a cabo o programa de estudos pretendido, e que estejam regularmente matriculados em um dos seguintes Cursos do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR:

- I. Curso Superior de Instrumento, bacharelado em flauta transversal e bacharelado em piano;
- II. Curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) no próprio *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, em flauta transversal ou piano;
- III. Curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado em Música) no próprio *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, em flauta transversal ou piano.

§ 1º Candidatos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (Mestrado em Música) necessitam ter formação anterior (graduação) em flauta transversal ou piano (bacharelado).

§ 2º Candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado em Música) necessitam apresentar projeto de pesquisa na linha “Música e Processos Criativos” e em temáticas que envolvam práticas interpretativas e performáticas em flauta transversal ou piano.



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – Curitiba – Paraná
<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/>



§ 3º Em nenhuma hipótese serão concedidas bolsas para a realização de cursos em outra instituição que não o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 3º A concessão das bolsas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER - EMBAP será realizada através de concurso de que poderão participar exclusivamente os alunos que se enquadrem nas situações identificadas no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os requisitos e as condições para inscrição, bem como os critérios para aprovação e classificação nos concursos e a concessão das respectivas bolsas serão estabelecidos, em consonância com este Regulamento, através de Edital aprovado pelos Professores-Coordenadores identificados nas Disposições Testamentárias e, no que tange à sua compatibilidade com as disposições legais e estatutárias pertinentes, homologadas pelo órgão deliberativo máximo do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 4º As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP são as seguintes:

I. Para o Curso Superior de Instrumento, bacharelado em flauta transversal ou piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao **triplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;**

II. Para o Curso de pós-graduação *lato sensu*, Especialização em flauta transversal ou piano, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao **quádruplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;**

III. Para o Curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Música em flauta transversal ou piano, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente ao **quíntuplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.**

Parágrafo único. A percepção da Bolsa de Estudos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* a ser instituída nos termos do inciso II deste artigo, se e quando houver no *Campus* de Curitiba I – EMBAP, cursos de especialização em flauta transversal ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, ao *Campus* de Curitiba I – EMBAP, da mensalidade correspondente.

Art. 5º Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP serão renovadas ao início de cada ano letivo após as matrículas e no máximo até o período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão do curso ao qual o bolsista prestou candidatura: 04 (quatro) anos para a Graduação (bacharelado), para a Especialização (*lato sensu*) concordante com o período determinado pelo projeto do Curso e 02 (dois) anos para o Mestrado (*stricto sensu*), mediante avaliação de desempenho e aproveitamento realizada para cada modalidade de instrumento, respectivamente, pelos Professores-Coordenadores responsáveis identificados nas Disposições Testamentárias, avaliação de desempenho e aproveitamento esta que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios, conforme especificado no Edital de Candidaturas correspondente:

- I. Frequência mínima do bolsista de 85% na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano;
- II. Aprovação por média na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano;
- III. Apresentação de relatórios semestrais (ao final de cada semestre letivo) das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista no período;
- IV. Realização da contrapartida artística nas normas estabelecidas pelo Edital de Candidaturas;
- V. Entrega de portfólio, se houver, com a produção acadêmica e artística realizada durante o ano letivo;
- VI. Não ter acumulado mais que 03 (três) dependências nas demais disciplinas do Curso.

§ 1º O primeiro período de vigência das bolsas será determinado em cada Edital de Candidaturas e não necessariamente terá a vigência de um ano civil (12 meses). Na sequência, as renovações e término seguirão o Calendário Letivo do *Campus* ocorrendo sempre após as matrículas e antes do início do novo ano letivo.

§ 2º O período máximo de recebimentos das bolsas é de 04 (quatro) anos para os bolsistas da Graduação (bacharelado), para os bolsistas de cursos de pós-graduação *lato sensu* concordante com o período determinado pelo projeto do Curso e de 02 (dois) anos para os bolsistas do curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Música. Após este período o pagamento das bolsas encerra-se automaticamente independentemente do bolsista ter ou não findado o Curso.

§ 3º O bolsista que porventura solicite trancamento de matrícula, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição e apresentando uma justificativa à Coordenação do Programa, deve solicitar desligamento do Programa tendo direito a posteriormente solicitar sua reintegração ao Programa quando da rematrícula.

§ 4º Salvo motivo de força maior (problemas de saúde), devidamente comprovado, o bolsista deve, no momento da inscrição do processo seletivo, se responsabilizar a concluir o curso pelo qual foi beneficiado com a bolsa, estando ciente do comprometimento acadêmico que será exigido pelo Programa.

Art. 6º Quanto aos deveres dos bolsistas, este deverá:

- I. Concluir o curso para o qual foi beneficiado pela bolsa e dentro do período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão;
- II. Estar regularmente matriculado e frequentando as disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta transversal, bem como as demais disciplinas gerais do curso.

Art. 7º São causas de cessação imediata da bolsa:

- I. A não frequência do bolsista nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano;
- II. A não frequência do bolsista nas disciplinas gerais do curso;
- III. A falta de aproveitamento no plano de trabalho para o qual a bolsa foi concedida, tanto nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano, quanto nas disciplinas gerais do curso;
- IV. A reprovação nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano, ou o impedimento que estas sejam cursadas por excesso de dependências em outras disciplinas do curso, o que pode afetar a promoção de ano do bolsista;
- V. A não entrega dos relatórios semestrais;
- VI. O não cumprimento da contrapartida artística nos termos estabelecidos pelo Edital de Candidaturas.

§ 1º O bolsista que estiver enfrentando problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, poderá solicitar postergação de prazo para o cumprimento da contrapartida artística. Os casos excepcionais serão sempre avaliados individualmente pelos Professores-Coordenadores do Programa levando em conta a situação apresentada pelo bolsista.

§ 2º O aluno que porventura venha a ter sua bolsa cancelada por falta de cumprimento das exigências deste Regulamento não terá direito a uma nova candidatura.

Art. 8º São etapas do processo de seleção dos candidatos:

- I. Primeira etapa, eliminatória, que compreende a apresentação e análise dos pedidos de inscrição e da documentação apresentada, para deferimento ou indeferimento dos mesmos;
- II. Prova prática, realizada pelos candidatos regularmente inscritos, no formato de um recital individual;
- III. Entrevista.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição de egressos do Programa que tenham concluído o curso de formação musical anterior em prazo excedente a 25% do período

mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão, perdendo estes, direito a nova candidatura, tendo sua inscrição indeferida, ou seja, não homologada.

Art. 9º A Banca Examinadora procederá à prova prática/recital atendendo aos seguintes critérios:

I. O candidato à Bolsa de Estudo deverá apresentar um programa de recital composto com obras em estilos contrastantes, demonstrando o nível atual de desempenho no seu instrumento;

II. Os candidatos serão avaliados quanto à precisão na leitura e fluência rítmica; habilidade técnica em relação à qualidade da produção sonora; interpretação adequada ao estilo das obras apresentadas; afinação no caso do instrumento flauta transversal e pedalização no caso do instrumento piano;

III. No caso do instrumento flauta transversal, não serão aceitas execuções sem acompanhamento, exceto peças para flauta solo, sendo o pianista acompanhador de responsabilidade do candidato;

IV. No caso do instrumento piano, o candidato deverá apresentar um programa de recital solo.

Parágrafo único. Candidatos egressos do Programa de Bolsas terão a trajetória acadêmica apreciada através do Histórico Escolar do curso de formação musical anterior, que será avaliado sob o ponto de vista de frequência, aproveitamento e notas, bem como o tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso. A potencialidade acadêmica e artística dos egressos também será avaliada através do portfólio entregue durante o período em que foram bolsistas e que apresenta a produção realizada durante cada ano letivo.

Art. 10. A Banca Examinadora procederá à prova de entrevista atendendo aos seguintes critérios:

I. Exame e esclarecimentos acerca do currículo do candidato;

II. Avaliação dos dados constantes do histórico escolar do curso de formação musical anterior, se houver, levando especialmente em conta os dados relativos à frequência, aproveitamento, notas e tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso;

III. Indagações sobre a prova prática;

IV. Questionamentos gerais acerca da potencialidade acadêmica e artística do candidato, incluindo, no caso de egresso deste Programa de Bolsas, a produção acadêmica e artística realizada no período em que foi bolsista;

V. Informações sobre a capacidade de dedicação às atividades do Programa de Bolsas.

Art. 11. Não haverá revisão de provas em qualquer fase do processo de seleção.

Art. 12. A inscrição do candidato, pressupondo conhecimento deste Regulamento, importará expressa concordância com os respectivos termos e condições, devendo, entretanto, ser ratificada através de Declaração de Conhecimento e aceitação dos termos deste Regulamento e do Edital de Candidaturas.



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – Curitiba – Paraná
<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/>



Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos Professores-Coordenadores do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, ouvido o órgão deliberativo máximo do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do *Campus* de Curitiba I – EMBAP revogando as disposições anteriores.


Marco Aurélio Koentopp
Diretor do Campus de Curitiba I
UNESPAR/EMBAP